

APLICAÇÃO DO ARTIGO
2 DA RESOLUÇÃO 43
(I-E) DO CONSELHO DE
MINISTROS

ALADI/CR/di_401/Add.1
REPRESENTAÇÃO DA ARGENTINA
24 de outubro de 1994

CR 226/94

Montevidéu, em 20 de outubro de 1994.

A Representação da República Argentina junto à Associação Latino-Americana de Integração apresenta seus atenciosos cumprimentos ao Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração e tem o prazer de referir-se a sua Nota CR Nº 210/94, pela qual se solicita que se iniciem com o Governo do México as negociações bilaterais compensatórias em um prazo de 60 dias, com base na Resolução 43 (I-E), e de conformidade com o Protocolo Interpretativo do Artigo 44 do Tratado de Montevidéu 1980, as quais resguardam os interesses comerciais afetados pelas preferências concedidas pelo México aos Estados Unidos da América e ao Canadá no âmbito do Tratado de Livre Comércio da América do Norte (TLC).

Levando em conta a proximidade do vencimento do prazo de trinta dias, estipulado no artigo 3º, letra "a" do mencionado Protocolo, esta Representação reiterou hoje à Representação Permanente do México junto à Associação Latino-Americana de Integração o pedido de resposta à proposta original de iniciar as mencionadas negociações no prazo de sessenta dias.

A Representação da República Argentina junto à Associação Latino-Americana de Integração renova ao Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração os protestos de sua mais distinta consideração.

Ao Comitê de Representantes da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta